

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>SÃO MIGUEL</b>
<b>NOME DA OSC</b>	Movimento de Crianças e Adolescentes - MOCA
<b>NOME FANTASIA</b>	SAICA Nova Era
<b>TIPOLOGIA</b>	Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	062/SMADS/2021
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2021/000.1453-0
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	189/SMADS/2021
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Cledioneide de Abreu Rodrigues Barba
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	788.6265-8
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	08/11/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Julho a Dezembro/23 – 5º SEMESTRE

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 11/12/2021, delibera pela:

- ( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas  
 (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.  
 ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** A comissão de Monitoramento e Avaliação informa não ter encontrado Plano de Providências no Processo da referida Parceria.

Ressaltamos ainda que de acordo com a Resolução 557/CFESS/2009 que preconiza no Parágrafo segundo do Artigo 4º “O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual esta, habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”, bem como “Manifestação do CRESS-SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS”, de 22 de novembro de 2018, que recomenda, entre outras coisas, que “os assistentes sociais circunstanciem em seus relatórios e pareceres as delimitações normativas da profissão, não extrapolando sua área de conhecimento nas opiniões técnicas que emitir”, o presente parecer refere-se exclusivamente sobre a execução do trabalho social executado pela mantenedora da referida parceria.

Data: 08/05/2026

Andreia Tucunduva Santana  
RF: 851002 / CRESS 31911  
SMADS/CAAS São Miguel

Sandra Regina Aguiar dos Santos  
RF 788.655.1  
SMADS/CAAS/MP  
CRESS 34.309

Mariene Cleziano Raimundo  
Assistente Social  
RF: 8554 / CRESS 56.034  
SMADS/CAAS/MP

Andreia Tucunduva Santana

Sandra Regina A. dos Santos

Mariene Cleziano Raimundo